



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE-BA

Av. 2 de Julho, 737- Centro- Baixa Grande-BA

CEP: 44620-000

DECLARAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CERPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelo Decreto Municipal 023/2023, em consonância com o CMMA, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.794.912/0001-24, com sede a Avenida Heraldo Alves Miranda, 64, bairro Centro, nesse município **para a Construção do Hospital Municipal de Baixa Grande/BA** correlata as Portarias vigentes atendendo ao cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Promover a aplicação dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos nas obras, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte de execução dos trabalhos; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis a fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais.

Baixa Grande, BA – 01 de Junho de 2026

ADROALDO DOS
SANTOS

RIBEIRO:97683361534

ADROALDO SANTOS RIBEIRO

PREFEITO

Assinado de forma digital por
ADROALDO DOS SANTOS
RIBEIRO:97683361534
Dados: 2026.06.01 11:24:40 -03'00'